



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de junho de 2021
(OR. en)

8521/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0074 (NLE)**

**ACP 32
FIN 334
PTOM 7
DEVGEN 83**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE relativa ao Centro para o Desenvolvimento Empresarial

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE relativa ao Centro para o Desenvolvimento Empresarial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000¹,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 15.º, n.º 4, do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, (“o Acordo de Parceria ACP-UE”)¹ prevê que o Conselho de Ministros ACP-UE pode delegar competências no Comité de Embaixadores ACP-UE.
- (2) Na sua 39.ª reunião, realizada em 19 e 20 de junho de 2014, em Nairobi, o Conselho de Ministros ACP-UE acordou, numa Declaração Conjunta, em proceder ao encerramento ordenado do Centro de Desenvolvimento Empresarial (“CDE”). Para o efeito, o Conselho de Ministros ACP-UE decidiu delegar no Comité de Embaixadores ACP-UE competências para avançar nesta matéria, tendo em vista a adoção das decisões necessárias.
- (3) Em 12 de julho de 2016, o Comité de Embaixadores ACP-UE adotou a Decisão n.º 3/2016², que alterou o Anexo III do Acordo de Parceria ACP-UE, para introduzir as alterações necessárias UE, estabelecendo o novo quadro jurídico do CDE aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual a personalidade jurídica do CDE é mantida exclusivamente para efeitos da sua liquidação.

¹ Acordo de parceria entre os estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a comunidade europeia e os seus Estados-Membros assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3).

² Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-eu, de 12 de Julho de 2016, sobre a revisão do anexo III do Acordo de Parceria ACP-UE [2016/1163] (JO L 192 de 16.7.2016, p. 77).

- (4) Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/2016, um curador deve assegurar a execução da fase passiva, na qual o CDE só deve existir para efeitos da sua liquidação, a partir de 1 de janeiro de 2017, durante um período de quatro anos ou até o CDE ter honrado todos os seus compromissos e realizado todos os seus ativos, consoante o que ocorrer primeiro.
- (5) Até 31 de dezembro de 2020, o CDE não liquidou todos os seus passivos nem realizou todos os seus ativos. Considera-se, portanto, necessário alterar a Decisão n.º 3/2016 a fim de permitir a execução correta da fase passiva sob a gestão do Curador e encerrar essa fase. A fim de garantir a continuidade da fase passiva, a presente alteração da Decisão 3/2016 deve aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2021.
- (6) O Comité de Embaixadores ACP-UE deve adotar a alteração da Decisão n.º 3/2016 numa das suas reuniões ou por procedimento escrito.
- (7) É conveniente definir a posição a adotar em nome da União no Comité de Embaixadores ACP-UE, uma vez que o ato previsto será vinculativo para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a adotar em nome da União no Comité de Embaixadores ACP-UE relativamente ao CDE é a seguinte:
 - substituir o artigo 2.º, n.º 1, da Decisão n.º 3/2016 do Comité de Embaixadores ACP-UE pelo seguinte texto:

"1. «A Comissão Europeia contratará um curador para assegurar a execução da fase passiva, desde 1 de janeiro de 2017, até que o CDE tenha honrado todos os seus compromissos e realizado todos os seus ativos»;
 - prever que a decisão do Comité de Embaixadores ACP-UE que altera a Decisão n.º 3/2016 desse comité se aplique a partir de 1 de janeiro de 2021.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Após a sua adoção, a decisão do Comité de Embaixadores ACP-UE é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em, em

Pelo Conselho
O Presidente
